



Universidade do Estado do Rio de Janeiro  
Faculdade de Ciências Médicas  
Hospital Universitário Pedro Ernesto

DEPARTAMENTO DE MEDICINA INTEGRAL, FAMILIAR E COMUNITÁRIA  
Unidade Docente-Assistencial de Medicina Integral

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE

### TERMO DE CONHECIMENTO

#### NORMAS DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE – PRMFC/UERJ

Eu, \_\_\_\_\_, residente em Medicina de Família e Comunidade do 1º ano, com início em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ e término previsto para \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, tomo conhecimento das seguintes normas e regulamentos do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade da UERJ.

1. Conhecer a legislação e orientações técnicas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) sobre os programas de residência médica.
2. Conhecer e cumprir o regimento interno da Residência Médica, da COREME e da Coordenadoria de Desenvolvimento Acadêmico (CDA) no que diz respeito ao Programa de Residência Médica da UERJ.
3. Colaborar e co responsabilizar-se com o desenvolvimento das atividades da Unidade Docente-Assistencial (UDA) de Medicina Integral e do Departamento de Medicina Integral, Familiar e Comunitária.
4. Conhecer e cumprir as atividades do Programa de Residência (treinamento em serviço e atividades didáticas), respeitando os rodízios e horários estabelecidos pela Coordenação do PRMFC.
5. Tomar ciência do sistema de avaliação do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade da UERJ, que envolve o desenvolvimento de competências (conhecimentos, habilidades e atitudes) na perspectiva da especialidade médica, como também àquelas relacionadas ao profissionalismo, incluindo atitude ética, compromisso e relacionamento interpessoal e interprofissional.
6. Tomar ciência que um/a representante de cada ano do PRMFC, exceto as reuniões destinadas à avaliação dos residentes, poderá comparecer aos primeiros 30 minutos das reuniões do Grupo de Coordenação Geral do PRMFC que, habitualmente, ocorrem na primeira segunda feira de cada mês, com horário a ser confirmado previamente. Os residentes representantes deverão manifestar interesse de comparecimento à coordenação do PRMFC e/ou ao representante local da preceptoría, com antecedência esperada de 15 dias, informando o(s) assunto(s) de interesse a serem tratados. O tempo de permanência na reunião poderá ser alargado, conforme a necessidade de encaminhamento do referido tópico a ser discutido.
7. Tomar ciência de que, para receber o Certificado de Conclusão do PRMFC, os R2 e os R3 deverão, até o término da residência, ter desenvolvido, entregue, apresentado e aprovado um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), sob a forma de artigo científico, em co autoria com seu Orientador/a/Coorientador/a, respeitando-se os prazos e as normas estabelecidas pelo PRMFC. O TCC será apresentado publicamente para uma Banca que constará, minimamente, de dois professores, entre os quais um dos quadros do DMIF. É esperado que o artigo seja enviado para publicação numa Revista Científica e, idealmente, isto deverá ocorrer no prazo estabelecido para o final do segundo ano de Residência. A Revista Brasileira de Medicina de Família e Comunidade deve ser considerada uma das referências centrais para a publicação. Caso o artigo não seja enviado pelo residente no prazo acordado com o/a orientador/a, este/a poderá se tornar o primeiro autor e proceder o envio do trabalho para publicação, mantendo a coautoria do residente. Em situações excepcionais, acordadas pela Coordenação do Programa, caso o residente não entregue o TCC no prazo estabelecido, poderá concluir e apresentar após o término do PRMFC.
  - 7.1 Alternativamente ao disposto no item 5, o TCC poderá ser constituído de dois trabalhos científicos aprovados e apresentados como comunicação oral em congresso regional, nacional ou internacional no âmbito da Medicina de Família e Comunidade/Atenção Primária à Saúde, no respectivo período de realização do PRMFC. **Para efeito deste item, os trabalhos científicos deverão ter, necessariamente, o/a residente como autor/a principal** e um preceptor/a como coautor, que funcionará, no caso, como orientador do trabalho. Um destes trabalhos científicos deverá ser apresentado em sessão pública e deverá também ter uma versão escrita e entregue ao PRMFC na forma de um artigo científico.
  - 7.2 Para elaboração e processo de desenvolvimento do TCC o residente deve tomar ciência dos documentos e normas do PRMFC/DMIF a respeito.
8. Tomar ciência que a carga horária relacionada à bolsa complementar concedida pela SMSRJ ou pela SESRJ para atuação nas Clínicas da Família, em função da parceria estabelecida com o PRMFC/DMIF/UERJ, deve ser

considerada atinente ao PRMFC e deve ser cumprida nesta perspectiva, respeitando-se os termos da referida parceria, aí incluída a distribuição das atividades nas unidades.

- 8.1** A carga horária **mínima** a ser realizada nas Clínicas da Família é de 32 horas semanais, podendo chegar ao total de carga horária do PRMFC (60h/sem), de acordo com as normas da CNRM.
  - 8.2** Nesta carga horária nas Clínicas da Família estão incluídas atividades realizadas de modo regular aos sábados e horários estendidos, desde que não ultrapasse o total da carga horária de 60 horas/semana.
  - 8.3** As atividades excepcionais (do tipo campanhas) que eventualmente ocorram aos sábados poderão dar direito a um turno livre durante a semana. Poderão também ser utilizados para compensar faltas e atrasos. Ambas as situações serão acordadas com a preceptoria local.
- 9.** Tomar ciência de que, na eventualidade de suspensão de atividade teórica, o/a residente deve permanecer ou se dirigir a sua Clínica respectiva.
  - 10.** Tomar ciência que o apoio financeiro concedido pela SMSRJ ou SESRJ, conforme consta do item 7, tem duração prevista de até dois anos e se relaciona ao cumprimento do PRMFC, não podendo ser atribuído ao PRMFC UERJ responsabilidade relacionada ao seu pagamento.
    - 10.1** O desligamento do PRMFC da UERJ, representará suspensão do apoio financeiro concedido pela SMSRJ ou SESRJ, conforme item 7, acima relacionado.
    - 10.2** A SMSRJ ou SESRJ poderá estender este apoio, para cumprimento de terceiro ano opcional do PRMFC ou, ainda, outra forma de atuação, desde que haja deliberação da SMSRJ ou SESRJ, conforme interesse da mesma e/ou do PRMFC da UERJ.
  - 11.** Durante o cumprimento do PRMFC, o residente poderá ter que trocar de equipe de trabalho dentro da Clínica da Família, ou ainda mudar de Clínica da Família, na dependência de necessidades relativas ao desenvolvimento e qualificação do próprio residente e/ou do Programa da Residência, conforme decisão da Coordenação do PRMFC/DMIF, ou ainda por força de ações do Convênio com a SMSRJ ou SESRJ. Nestas situações caberá à Coordenação Geral do PRMFC, junto ao Colegiado Gestor do PRMFC, analisar a situação e decidir a questão.
  - 12.** Há previsão de o residente poder realizar até um mês de **Estágio Optativo**, durante o segundo ano do Programa de Residência Médica, em área de interesse da especialidade. O estágio deverá cumprir os seguintes critérios: ter objetivos claros de qualificação em Medicina de Família e Comunidade; desenvolver-se no âmbito dos interesses da Atenção Primária à Saúde; estar ligado à instituição de ensino superior ou programa de residência médica credenciado pela CNRM ou serviço/entidade com reconhecido interesse ou atuação na capacitação ou na prestação de serviços no campo da atenção primária à saúde. Devem contar com tutoria presencial, uma vez que visam um treinamento adicional com o objetivo específico de qualificar a formação do residente.
    - 12.1** O estágio externo é optativo tanto na perspectiva do residente, quanto na perspectiva do serviço.
    - 12.2** São condições básicas para o/a residente obter aprovação para o estágio optativo:
      - 12.2.1** Ter tido até quatro faltas e/ou seis atrasos nos canais teóricos, ou nas Clínicas, no semestre anterior à data da solicitação do estágio e até o seu cumprimento.
      - 12.2.2** Ter tido nota igual ou superior a 7,0 nos diversos cenários do PRMFC-UERJ;
      - 12.2.3** Não ter tido afastamento do PRMFC-UERJ superior a 15 dias, por qualquer motivo, durante o ano que antecede o período do estágio
    - 12.3** Ao final do estágio, e no prazo de 07 dias após o retorno, o residente deve elaborar um relatório por escrito, sobre as atividades desenvolvidas, independentemente da área do estágio. Deverá entregar também a folha de frequência de acordo com as normas vigentes. Este relatório é obrigatório e comporá a sua avaliação no PRMFC. Sem o relatório, a nota do estágio será computada como ZERO e afetará a avaliação global do residente, podendo implicar em saída do PRMFC.
    - 12.4** A saída para o estágio implica ainda na necessidade de aviso prévio e o de acordo com os preceptores e com a Clínica da Família onde o residente estiver alocado, bem como dos locais de rodízio e de plantão, com acerto da agenda e dos compromissos eventualmente assumidos no período.
    - 12.5** Não será possível emendar férias com estágio. Os estágios deverão ser organizados em semestre distinto do mês de férias. Exceções a esta regra poderão ser aceitas desde que o período consecutivo completo de afastamento das atividades na Clínica, para férias e estágio, não ultrapasse 30 dias corridos.
    - 12.6** O estágio deverá ser solicitado formalmente à coordenação do PRMFC da UERJ, já com a

ciência da preceptoria local, através da secretaria do Departamento, com **antecedência mínima de dois meses**, em formulário próprio, para fins de avaliação e autorização.

**12.7** Os estágios devem ser necessariamente formalizados entre o PRMFC/UERJ e a instituição a receber o/a residente. Para tanto, o residente pode solicitar ou manifestar interesse em um dos campos de estágio já frequentado pelos residentes ao longo dos anos, ou indicar um de seu interesse, desde que cumpra com os pré-requisitos acima indicados. O contato oficial com a instituição requerida será feito no âmbito da Coordenação do PRMFC.

**13** Tomar ciência que no caso de precisar ausentar-se ou atrasar-se de alguma atividade do PRMFC a ausência e atraso devem ser justificados e comunicados previamente, ou tão logo quanto possível, **aos preceptores responsáveis pela atividade na qual o residente vai se ausentar ou atrasar, bem como à coordenação do PRMFC.**

**13.1** As faltas e os atrasos eventualmente existentes, em qualquer das atividades do PRMFC, e independentemente do motivo, ficam sob o risco de serem repostos, conforme orientação do Grupo de Coordenação deste PRMFC.

**13.1.1** A cada 5 atrasos o residente deverá realizar a reposição de um turno de atividades em sua própria unidade de saúde, podendo este ser aos sábados, horários estendidos, ou até mesmo ao término do programa quando houver necessidade. O dia e horário desta reposição será definido e pactuado pela preceptoria local ou coordenação do PRMFC. Considera-se atraso a mesma regra exposta no item **13.3.3**

**13.2** Critérios que definem falta grave e determinam nota abaixo de 7 no mês e/ou durante o trimestre:

**13.2.1** Mais de uma falta sem aviso e justificativa na unidade, e/ou no AMI, e/ou no ambulatório de Saúde da Mulher, e/ou nos estágios rotatórios e/ou no plantão geral;

**13.2.2** Faltas reincidentes (três ou mais) em um trimestre, mesmo com justificativa, no AMI, e/ou no ambulatório de Saúde da Mulher, e/ou na unidade, e/ou nos estágios rotatórios e/ou no plantão geral. Exceção a esta regra poderão ser os casos justificados por doença, que deverão ser apreciados pela preceptoria relacionada ao estágio correspondente junto à coordenação do PRMFC;

**13.2.3** Mais de 25% de faltas e/ou atrasos (20 minutos) em canais teóricos no trimestre;

**13.2.4** Manutenção de faltas (mais de uma por mês ou mais de duas por trimestre) após uma primeira sinalização de necessidade de correção pela preceptoria;

**13.2.5** Manutenção de atrasos (mais de dois por mês ou mais de três por trimestre) após uma primeira sinalização de necessidade de correção pela preceptoria;

**13.2.6** Falha em cumprir satisfatoriamente o plano de ação proposto no mês ou trimestre anterior. Esta informação deverá ser formalizada em relatório da preceptoria local à coordenação do PRMFC;

**13.2.7** Atitude ou comportamento em desacordo com a ética profissional;

**13.2.8** Outros motivos específicos, aqui não listados, após discussão da preceptoria com a coordenação do PRMFC-UERJ.

**13.3** Sobre a presença nos canais teóricos:

**13.3.1** Mais de 25% de faltas e/ou atrasos no trimestre implicará em nota abaixo de 7;

**13.3.2** Para os residentes do município do Rio, será considerado falta não comparecer às atividades presenciais, mesmo acompanhando a aula remotamente pela internet;

**13.3.3** Serão considerados atrasos qualquer horário de chegada após 20 minutos do início da atividade ou saída antes de 20 minutos (retirar) do final da atividade;

**13.3.4** Atrasos superiores a 1 hora após o início da atividade serão considerados falta;

**13.3.5** Atrasos em casos excepcionais e justificados de necessidade de falta poderão ser abonados mediante entrega de relatório sobre a temática do canal teórico no qual o residente não compareceu, a ser combinado com os professores.

**14** Tomar ciência que os 30 dias de repouso, previstos pela Comissão Nacional de Residência Médica, poderão ser usufruídos, excepcionalmente, em dois turnos de 15 dias. A saída para férias implica na necessidade de aviso prévio e concordância da Coordenação da Residência, da preceptoria e gestão da Clínica da Família e do chefe do plantão onde o residente estiver alocado, bem como dos locais de rodízio, com acerto da agenda e dos compromissos eventualmente assumidos no período.

**15** Tomar ciência que poderá obter liberação para participar, **por ano**, de um Congresso ou outra atividade científica da

especialidade ou em área de interesse da mesma. Excepcionalmente, poderá ser avaliada pela coordenação em conjunto com os preceptores, a liberação para mais um evento. A solicitação de participação deverá ser feita individualmente pelo residente, contar com o aval do representante dos preceptores da Clínica onde estiver alocado e ser enviada à Coordenação com antecedência de dois meses à realização do evento. A possibilidade de participação será influenciada pela avaliação obtida nos meses antecedentes ao evento e o envolvimento ou não do residente na organização ou realização do evento, especialmente se tiver enviado e aprovado trabalho científico. A saída para participação em Congressos implica na necessidade de aviso prévio e acordo com a Clínica da Família onde o residente estiver alocado, bem como dos locais de rodízio, e plantão, com acerto da agenda e dos compromissos eventualmente assumidos no período.

**16** Casos ou situações não previstas neste documento serão analisadas e encaminhadas no âmbito da Coordenação do PRMFC /DMIF.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_